

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fh7s8pnj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/02/2022 Projeto de lei nº 197/2022 Protocolo nº 1779/2022 Processo nº 370/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação da central de intermediação em libras no âmbito do serviço público do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Criação da Central de Intermediação de Libras para realizar a mediação na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e surdos no atendimento em qualquer serviço público prestado no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Para o fim do programa instituído por esta Lei será disponibilizado atendimento à pessoas com deficiência auditivas e surdos na modalidade virtual, mediante uso de tecnologias para interpretação das informações por elas solicitadas.

Art. 3º Os profissionais intérpretes que atuarão na central de serviços de que trata esta Lei deverão possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319 de setembro de 2010, e na Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015.

Art. 4º A Central de Intermediação de Libras integrará a estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, e terá funcionamento 24 horas, visando atender todas as demandas existentes nos órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso deverão dispor no setor de atendimento, de estrutura tecnológica necessária para realização de vídeo conferência junto à Central de Intermediação de Libras, a fim de garantir o pronto atendimento dos usuários com deficiência auditiva e surdos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir o atendimento efetivo à pessoa com deficiência auditiva e com surdez, em qualquer órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, mesmo quando este não possuir nenhum servidor treinado na língua de sinais.

É cediço o dever do Estado em garantir o pronto atendimento a seus usuários, em qualquer que seja a repartição pública, entretanto, a realidade é que o atendimento das pessoas com deficiência auditiva e surdas é muitas das vezes comprometido, tendo em vista que a maioria dos órgãos que prestam atendimento ao público, não dispõem de profissionais com habilidade na língua de sinais, frustrando esses usuários, que devem ter um atendimento inclusive prioritário.

O projeto prevê, que seja disponibilizado tecnologia onde se garanta a transmissão simultânea por vídeo para o atendimento remoto via linguagem de sinais, através de uma central de intermediação de libras, onde qualquer órgão integrante do Governo do Estado de Mato Grosso, que necessite fazer um atendimento de uma pessoa com deficiência auditiva ou surda, possa acionar a central, onde terá sempre um profissional com habilidade na língua de sinais, apto a fazer a tradução junto ao servidor que estiver solicitando o serviço, garantido assim o pleno e eficaz atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou surda.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual